




ALTERAÇÃO DA DECISÃO DA CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação			
Designação do Projeto:	Empreendimento Hoteleiro "Eco-Hotel ETOSOTO"		
Tipologia de Projeto:	Hotel Alínea c), do nº 12 do anexo II, Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Entre a localidade da Azoia e o Cabo Espichel, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, distrito de Setúbal		
Proponente:	ETOSOTO, Lda.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Sesimbra		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)	Data: 3 de novembro de 2022	

Fundamentação:	<p>1. Enquadramento</p> <p>Através de mensagem eletrónica dirigida à autoridade de AIA, datada de 9 de agosto de 2022, o proponente enviou elementos para efeito de demonstração do cumprimento das condicionantes constantes da Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) emitida, sob a forma de Título Único Ambiental (TUA), em 15-10-2021, válida até 14-10-2025.</p> <p>Da análise dos elementos verificou-se que a "<i>Condicionante 3 - Apresentação, para garantia da manutenção das charcas, de alternativa à Gambusia affinis.</i>" não é exequível do ponto de vista ambiental, sendo que a alteração da DCAPE baseia-se na apreciação desses elementos e que se expõem de seguida:</p> <ul style="list-style-type: none">- A espécie em questão constitui uma espécie exótica e invasora, pelo que não deve ser introduzida na natureza;- A requalificação das charcas foi proposta com vista à beneficiação da fauna, particularmente de anfíbios, colonizadores naturais deste tipo de habitat (ao contrário dos peixes que não ocorrem naturalmente em charcos);- Além disso também as aves beneficiam desta medida, contribuindo simultaneamente para o controlo natural de mosquitos;- As charcas apresentam superfícies de água de reduzida dimensão, não constituindo provavelmente um ponto significativo de propagação de mosquitos;
-----------------------	--

	<p>- Qualquer introdução de peixes deve ser precedida de uma análise cuidada sobre o seu impacte no ecossistema. A introdução de peixes deve ser evitada.</p> <p>Conforme acima argumentado/fundamentado, considera-se que a condicionante 3 induziria efeitos não desejáveis no ambiente pelo que deve ser eliminada da DCAPE.</p>
Alteração da DIA:	<p>Em face do exposto, procede-se à alteração da DCAPE, referente ao projeto da Empreendimento Hoteleiro "Eco-Hotel ETOSOTO", designadamente a supressão da condicionante n.º 3, mantendo-se as restantes condicionantes e que passam a ter a seguinte numeração:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nas áreas de REN identificadas como Arriba e respetiva faixa de proteção apenas poderão ser realizadas ações de beneficiação de caminhos existentes sem introdução de novos elementos, incluindo, de rede de drenagem de águas pluviais. 2. Interdição de qualquer interferência com o leito das linhas de água, incluindo em fase de construção. 3. Apresentação de solução que garanta a manutenção dos taludes sem vegetação em contacto com a água. 4. O projeto, na fase de construção e de exploração não poderá afetar a Zona Non Aedificandi da ZEP do Conjunto da Igreja de Nossa Senhora do Cabo, casa dos círios e terreiro, classificada como IIP - Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 37 728, DG, 1.ª série, n.º 04 de 05 janeiro 1950 / ZEP / Zona "non aedificandi", Portaria, DG, 1.ª série, n.º 280 de 29 novembro 1963 / Incluído no Parque Natural da Serra da Arrábida. 5. O projeto, na fase de construção e de exploração não poderá afetar o aqueduto do Santuário da Nossa Senhora do Cabo / Aqueduto da Azóia. 6. Apresentar parecer favorável do ICNF, relativo à cartografia de habitats, que corrija as imprecisões verificadas no que diz respeito ao respeito aos habitats 2150*, 4030, 5330, 6210* e 6410.
Assinatura:	<p>O Vice Presidente</p>  <p>José Manuel Alho</p>